

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO ORIENTADOR

Plano de Atendimento Escolar - PAE:

2022 - Turmas anuais e do 1º Semestre

1. APRESENTAÇÃO	2
2. DIRETRIZES - PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR 2022	3
2.1 - Ensino Fundamental	3
2.2 - Ensino Médio	3
2.2.1 - Projeto Extraclasse Língua Espanhola	4
2.3 - Educação em Tempo Integral	5
2.3.1 - Ensino Fundamental em Tempo Integral	5
2.3.2 - Ensino Médio em Tempo Integral	6
2.4 - Educação Profissional	6
2.4.1 - Curso técnico concomitante/subsequente	7
2.4.2 - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC	8
2.4.3 - Curso Normal - Professor de Educação Infantil	8
2.6 - Educação de Jovens e Adultos - EJA	9
2.6.1 - Escolas Indígena, do Campo localizada em zona rural e Quilombola	10
2.6.2 - Escolas Especiais	10
2.6.3 - Sistema Prisional	11
3. DIMENSIONAMENTO DA REDE	12
3.1 - Segundo Endereço	12
3.2 - Coabitação	12
3.3 - Turmas Vinculadas	12
3.4 - Absorção de demanda do pelo Município	13
3.4.2 Ensino Fundamental Anos Finais	13
3.5 - Propostas de Rede Física	14
3.5.1 - Ampliação de salas de aula e/ou Construção de Escolas	14
3.6 - Definição do Fluxo Escolar	14
3.6.1 - Quantitativo de Turmas Autorizadas	14
3.6.2 - Definição da Proposta Inicial do Fluxo Escolar	14
3.6.3 - Análise de Adequação da Proposta do Plano de Atendimento Escolar	15
4 - PARÂMETROS	16
4.1 - Turmas de Correção de Fluxo	16
4.2 - Turmas Multisseriadas	17
4.3 - Autorização de Turnos	17
4.4 - Quantitativo de Alunos por Turma	17
4.5 - Salas de Recursos	18
5 - OBSERVAÇÕES GERAIS	20
Anexo I	21
Anexo II	22
Anexo III	25
Anexo IV	27

1. APRESENTAÇÃO

Elaborado pela Secretaria de Estado de Educação - SEE, o Plano de Atendimento Escolar - PAE prevê a organização da demanda por vagas na rede estadual de ensino e tem como objetivo assegurar o atendimento aos estudantes que estão em continuidade nos estudos e àqueles que desejam ingressar na rede estadual, inclusive, os que abandonaram a escola e pretendem retornar.

Este Documento Orientador visa nortear as Superintendências Regionais de Ensino - SRE e Escolas Estaduais de Minas Gerais acerca das diretrizes para a criação, aprovação e funcionamento de turmas com organização anual e semestral relativa ao 1º semestre de 2022.

O documento apresenta, inicialmente, os parâmetros de atendimento adotados pela Secretaria de Estado de Educação em relação às modalidades de ensino e, em seguida, os processos de dimensionamento da rede e as regras de atendimento que serão implementadas pelas unidades escolares.

Espera-se que este Documento subsidie as Superintendências Regionais de Ensino - SRE e Escolas no encaminhamento das ações para a formulação e adaptações necessárias na proposta de atendimento escolar em 2022, das turmas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, dos Cursos Técnicos de Nível Médio com organização semestral e da Educação de Jovens e Adultos nos níveis Fundamental e Médio.

2. DIRETRIZES - PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR 2022

Apresentamos, abaixo, as diretrizes a serem observadas pelas Escolas e SREs para o planejamento da oferta de cursos no ano de 2022.

2.1 - Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos aqueles que não o frequentaram na idade própria.

O Ensino Fundamental é organizado em duas fases:

- Anos iniciais – compreende do 1º ao 5º ano;
- Anos finais – compreende do 6º ao 9º ano.

As crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar essa idade até 31 de março de 2022 deverão ser matriculadas no 1º ano de Ensino Fundamental, considerando a data do corte etário estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 02, de 10/10/2018.

Ressalta-se que, em conformidade com o artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 02/2018, excepcionalmente, terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças que completam 6 (seis) anos de idade após 31/03/2022, matriculadas e frequentes na Educação Infantil (creche ou pré-escola) em instituição de ensino devidamente autorizada, até o dia 10/10/2018, data da publicação da referida resolução.

Cabe esclarecer que o Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício SEE/CEE - SUP. TÉCNICA nº. 2/2021, em resposta ao questionamento desta Secretaria, esclareceu que é resguardado o direito ao prosseguimento de estudos às crianças que, amparadas pelo artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, iniciaram os estudos na Educação Infantil em 2020, porém não se mantiveram frequentes devido à pandemia, seja pelo fato de a escola/rede não ter adotado atividades não presenciais ou de os pais/responsáveis terem cancelado a matrícula da criança.

Sobre a expansão de vagas no Ensino Fundamental (anos iniciais), se necessária, esclarecemos que deverá ocorrer prioritariamente na Rede Municipal.

2.2 - Ensino Médio

A oferta do Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deverá considerar a demanda apresentada pelas matrículas, para dar sequência ao fluxo de estudantes oriundos dos anos finais do Ensino Fundamental, bem como a continuidade de estudos das turmas de Ensino Médio em curso na rede estadual.

Deverá ser garantida a oferta de atendimento do Ensino Médio também no noturno, conforme demanda da comunidade escolar.

Condições físicas, estruturais e tecnológicas, assim como profissionais da educação com formação continuada e contínua devem ser garantidos como forma de possibilitar aos estudantes os meios adequados ao desenvolvimento das competências e habilidades, preparação para o mundo do trabalho e inserção cidadã na vida social, dentro da comunidade local e global.

A Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, alterou a Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN) e estabeleceu mudanças na carga horária e na organização curricular do Ensino Médio. A Lei determina que a carga horária mínima anual para o Ensino Médio deverá ser ampliada para 1.000 (mil) horas anuais a partir de 2022.

Em 2022, **a ampliação de carga horária do Novo Ensino Médio** terá uma nova organização curricular que ocorrerá apenas para os alunos do 1º ano do Ensino Médio. As turmas dos 2º e 3º anos do Ensino Médio seguirão a matriz curricular conforme Resolução SEE nº 4.234/2019.

Para o cumprimento da carga horária obrigatória prevista na Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, as Escolas Estaduais de Minas Gerais terão 30 aulas semanais para o 1º ano do Ensino Médio, implementando o 6º horário diário. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a oferta no contraturno para as escolas que atendem modalidades especiais e atendimento específicos (Escola Quilombola, Escola do Campo, Escola Indígena, Escola Especial e Escolas inseridas em Unidades do Socioeducativo e de Privação de Liberdade) ou escolas que atendem estudantes beneficiados com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

O Programa Estadual de Transporte Escolar aportará recursos para adequar a oferta de transporte à ampliação da carga horária. Os novos valores serão definidos em diálogo com os municípios no segundo semestre de 2021.

As escolas-piloto do Novo Ensino Médio que iniciaram a ampliação de carga horária em 2020, darão continuidade ao projeto nas turmas de 2º e 3º anos, de acordo com os documentos orientadores.

Oportunamente, esclarecemos que a Superintendência de Políticas Pedagógicas - SPP encaminhará as Diretrizes referentes à implantação do Novo Ensino Médio para o ano de 2022.

2.2.1 - Projeto Extraclasse Língua Espanhola

A SEE garante a oferta desse componente por meio de atividades extracurriculares, de matrícula optativa, nas escolas de Ensino Médio que possuem professores efetivos de Língua Espanhola.

Público alvo: Estudantes do Ensino Médio matriculados em escolas que possuem professor efetivo de Língua Espanhola com interesse em participar do projeto.

Espaço físico: Preferencialmente na mesma sala de aula, no 6º horário, ou salas ociosas no contraturno.

Quantitativo: 25 estudantes por turma.

Regras gerais:

1. Escolas que possuem professores efetivos no componente curricular da Língua Espanhola.
2. A solicitação deve ser acompanhada de crivo da SRE, confirmando que há profissional efetivo disponível na escola.
3. A organização de turmas será multisseriada e/ou seriada.

Observação: As orientações sobre a inclusão das turmas serão encaminhadas oportunamente e não devem ser solicitadas no Sistema Plano de Atendimento.

2.3 - Educação em Tempo Integral

A educação em tempo integral propõe a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular e, conseqüentemente, a utilização da sala de aula pela mesma turma em dois turnos. A oferta de educação em tempo integral deverá ter crescimento gradativo, tanto no nível Fundamental como no Médio, com uma expansão em consonância com o Plano Estadual de Educação (PEE). As escolas que ofertam a educação em tempo integral no ano de 2021 deverão dar continuidade ao atendimento em 2022.

A expansão do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) será realizada por meio de estudo da SEE/MG, com validação das SREs, nas escolas que possuem os critérios para o atendimento.

2.3.1 - Ensino Fundamental em Tempo Integral

Público alvo: Estudantes do Ensino Fundamental (4º ao 9º ano).

Espaço físico: Sala de aula disponível nos dois turnos.

Quantitativo: Anos Iniciais - máximo de 25 estudantes.

Anos Finais - máximo de 35 estudantes.

Regras gerais: As escolas deverão atender aos seguintes critérios:

- Espaço físico disponível;

-
- Apresentação de demanda;
 - Contar com, no mínimo, duas turmas do ano de escolaridade onde será implementado o tempo integral. Nesse caso, a escola contará com uma turma em tempo integral e a outra regular.
 - Garantir a continuidade de fluxo.

Observação:

- 1 - Será necessária a autorização das famílias para a participação dos estudantes.
- 2 - As escolas que ofertam a modalidade de Educação Escolar Indígena terão orientação específica para o atendimento, considerando os espaços coletivos da comunidade para a oferta de turma.

2.3.2 - Ensino Médio em Tempo Integral

Público alvo: Estudantes do Ensino Médio em Tempo Integral (Propedêutico e Profissional)

Espaço físico: Sala de aula disponível nos dois turnos

Quantitativo: mínimo de 10 estudantes e máximo de 40 estudantes;

Regras gerais: As escolas deverão atender aos seguintes critérios:

- Espaço físico disponível;
- Apresentação de demanda;
- Garantia da continuidade de fluxo.

Observação: As escolas que possuírem interesse na oferta do Ensino Médio em Tempo Integral e que atenderem aos critérios acima especificados deverão apresentar a demanda em formulário próprio, encaminhado pela Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar - DGAE.

2.4 - Educação Profissional

A oferta da Educação Profissional na rede estadual, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), contemplando os cursos:

- * Técnicos concomitantes e/ou subsequentes;
- * Técnico integrado ao Ensino Médio (EMTI Profissional);
- * Formação Inicial e Continuada (FIC - Pronatec);
- * Curso Normal - Professor de Educação Infantil.

Partindo de um histórico em que as políticas estaduais para a educação profissional tinham pouca interlocução com as demandas dos setores produtivos, a Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE), iniciou, em 2019, estudos para a criação de uma metodologia de prospecção de demanda por qualificação profissional no âmbito do Estado.

O estudo tem por objetivo identificar regionalmente, por meio de dados oficiais de vínculos empregatícios, quais as ocupações e setores econômicos com maior probabilidade de contratação de profissionais. O resultado desse processo é um mapa de demanda que serve de referência para apoiar tecnicamente as decisões gerenciais quanto à implantação de cursos técnicos de nível médio e de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), alterando os critérios para a construção do plano de atendimento da educação profissional.

O Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais indica as necessidades de formação profissional por região/município e sugere aquelas mais favoráveis, quanto às expectativas de empregabilidade, para implantação de cursos.

Sendo assim, para 2022, os critérios que definirão o plano de atendimento da Educação Profissional são:

- 1) Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais elaborado pela SEDESE;
- 2) Demanda da SRE com justificativa de cursos não contemplados no Mapa da SEDESE na mesorregião;
- 3) Escolas com histórico de oferta e salas ociosas, com baixo percentual de evasão e demanda mínima para abertura de novas turmas;
- 4) Escolas sem histórico de oferta, porém com infraestrutura adequada e salas ociosas.

As propostas de Educação Profissional, após validação das SRE, serão analisadas pela Coordenação de Educação Profissional desta SEE.

Em todos os casos, haverá análise orçamentária e financeira para implantação de novos cursos e turmas de educação profissional.

2.4.1 - Curso técnico concomitante/subsequente

Público alvo: Estudantes do Ensino Médio que poderão cursar de forma concomitante o curso profissional (técnico concomitante) e estudantes que já concluíram o Ensino Médio (técnico subsequente).

As turmas poderão ser mistas, ou seja, formadas por estudantes do Ensino Médio e egressos deste.

Espaço físico: Sala de aula, laboratório de informática e/ou laboratório técnico (conforme especificações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - MEC 4ª edição).

Quantitativo: Mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes.

Regras gerais:

- A escola deverá possuir infraestrutura adequada para o curso escolhido, incluindo laboratório de informática e/ou laboratório específico, e sala ociosa.
- As SRE deverão apresentar a demanda para os cursos técnicos por meio da planilha encaminhada pela Coordenação da Educação Profissional, no prazo estabelecido no Anexo IV, em conformidade com as regras gerais.
- A demanda será analisada à luz do estudo da SEDESE pela Coordenação da Educação Profissional e encaminhada à Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar para inserção no Sistema Plano de Atendimento, bem como às SRE para as devidas providências junto às escolas.
- Os cursos técnicos pactuados com o MEC/Pronatec serão incluídos no Plano de Atendimento das unidades escolares, mediante análise da Coordenação da Educação Profissional, não cabendo solicitação de novas turmas pelas escolas ou SRE após o prazo estabelecido no Anexo IV.
- Os cursos devem ser ofertados, preferencialmente, no turno da noite.

2.4.2 - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC

Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) foram definidos juntamente com as escolas obedecendo às demandas específicas da comunidade ou aos arranjos produtivos, sociais e culturais, e em consonância com a realidade local e regional. São cursos com carga horária de 160 a 200 horas que exigem escolaridade mínima do ensino fundamental ou médio incompletos, conforme o Guia Pronatec de Cursos FIC. São cursos financiados com recursos do Pronatec. A inscrição do estudante e a contratação de professores devem seguir edital específico.

A oferta é definida pela SEE, pactuada com o MEC e incluída no Plano de Atendimento das unidades escolares, não cabendo solicitação de turmas neste momento pelas escolas ou SRE.

2.4.3 - Curso Normal - Professor de Educação Infantil

Especificamente para o Curso Normal - Professor de Educação Infantil, além dos critérios do item 2.4, serão observados os percentuais de professores efetivos municipais sem formação em Curso Normal - Professor de Educação Infantil ou licenciaturas, bem como o interesse do município em manter servidores com a formação em nível médio nas creches e pré-escolas. Este dado será analisado junto com o Mapa de Demanda.

Público alvo: Egressos do Ensino Médio

Espaço físico: Sala de aula

Quantitativo: Mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes.

Regras gerais: SRE deverá analisar se a escola/município atende aos critérios:

- Existência de autorização publicada para a oferta do Curso Normal em Nível Médio – Professor de Educação Infantil;
- Existência de inserção profissional para os docentes formados por esse nível de ensino de modo a gerar demanda social pela oferta do curso no município;
- Existência, na localidade, de instituições de Educação Infantil onde os estudantes possam cumprir a carga horária de estágio exigida para a conclusão do curso.
- Solicitação de formação, pelo município, para atendimento de profissionais que atuam na rede.
- Os cursos devem ser ofertados, preferencialmente, no turno da noite.

2.6 - Educação de Jovens e Adultos - EJA

A Educação de Jovens e Adultos - EJA é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96 e suas alterações, além das disposições do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e regulamentações próprias dos Estados.

Em Minas Gerais, a Educação de Jovens e Adultos - EJA é regulamentada pelas Resoluções SEE nº 2.197/2012 e nº 4.234/2019.

A EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio na idade própria.

A EJA nas Escolas Estaduais é organizada em curso presencial com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04 (quatro) períodos semestrais para o Ensino Fundamental, e duração de 01 (um) ano e meio, organizado em 03 (três) períodos semestrais para o Ensino Médio.

A idade mínima para matrícula na EJA em cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio e para realização de exames é de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente.

Os cursos presenciais da EJA poderão ser oferecidos nas Escolas Estaduais, desde que tenham o nível de ensino regular autorizado, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação desta Secretaria.

As escolas que já ministram o curso de EJA poderão apresentar a demanda com a indicação de qual o período a ser implantado, para validação da SRE.

Para o ano de 2022, nas localidades onde houver a necessidade de implantação da EJA, a demanda deverá ser analisada pelo Serviço de Inspeção Escolar e apresentada a esta Secretaria, para análise e aprovação.

A oferta da EJA de Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ser articulada pela SRE com os Municípios.

Excepcionalmente, será autorizada a EJA Ensino Fundamental - Anos Iniciais nas seguintes especificidades: Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas Especiais, Escolas localizadas em Unidades Prisionais.

Público-alvo: Para ingresso na EJA - Ensino Fundamental, o estudante deve ter idade de 15 anos ou mais e para ingresso na EJA - Ensino Médio, 18 anos ou mais, completados até a data de início do semestre letivo.

Quantitativo: O quantitativo mínimo será de 08 (oito) estudantes para abertura de turma.

Turno: noturno

2.6.1 - Escolas Indígena, do Campo localizada em zona rural e Quilombola

Público alvo: Jovens e Adultos Indígenas, Quilombolas e Camponeses.

Turno: Todos os turnos

Espaço físico: Oferta realizada em unidades escolares indígenas localizadas em terras habitadas pela comunidade, unidades escolares consideradas pela SEE como escola Quilombola e escolas do campo localizadas em zona rural.

Quantitativo: O quantitativo mínimo será de 05 (cinco) estudantes para autorização de turma regular e multisseriada.

Observação: Solicitações de abertura de turmas com quantitativo de alunos inferior ao previsto neste Documento deverão ser previamente analisadas pelo Serviço de Inspeção Escolar e apresentadas a esta SEE para exame, por meio de relatório circunstanciado, contendo justificativa.

2.6.2 - Escolas Especiais

As escolas especiais ofertam a modalidade EJA semestral de acordo com a Resolução SEE nº 4.234/2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual.

Público alvo: Estudante com deficiência comprovada matriculado em escola especial.

Turno: Todos os turnos.

Espaço físico: Espaço físico próprio.

Quantitativo: O quantitativo mínimo será de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) estudantes para autorização de turma EJA regular e EJA multisseriada.

2.6.3 - Sistema Prisional

Público alvo: Estudante em situação de privação de liberdade.

Espaço físico: Espaço físico próprio.

Quantitativo: Conforme demanda e crivo do Serviço de Inspeção Escolar das SRE.

Observação: A abertura de novas turmas e em continuidade que atendem aos indivíduos privados de liberdade nas Unidades Prisionais e APAC, não segue o fluxo padronizado do plano de atendimento escolar devido a demanda flutuante e imediata além da capacidade do espaço físico.

3. DIMENSIONAMENTO DA REDE

O planejamento do atendimento escolar deverá ser elaborado pelas SRE em conjunto com as escolas estaduais e os municípios, a fim de identificar a real necessidade de cada escola para melhor atendimento da demanda, subsidiando as decisões desta Secretaria no deferimento das propostas.

As novas propostas deverão ser apresentadas à SEE, pelo endereço: dgae.pae@educacao.mg.gov.br, impreterivelmente, até o dia 28/06/2021, anexando relatório circunstanciado e conclusivo elaborado e devidamente assinado pelo Serviço de Inspeção Escolar em conjunto com o (a) Superintendente Regional de Ensino, com a cópia dos atos legais da unidade de ensino que será contemplada com a proposta, juntamente com o Quadro de propostas do Plano de Atendimento Escolar e o Formulário EMTI devidamente preenchidos.

Os Formulários PAE 2021/2022 deverão ser enviados à SEE até o dia 26/07/2021 para o e-mail dgae.pae@educacao.mg.gov.br.

3.1 - Segundo Endereço

Conforme disposto no art. 23 da Resolução CEE nº 449/2002, compete à Secretaria autorizar, em caráter excepcional, para atendimento à demanda, o funcionamento de turmas de escolas da rede estadual de ensino, em dependências de outro estabelecimento público.

A autorização do segundo endereço visa atender ao estudante próximo de seu território, eliminando o transporte escolar. Deve ser acompanhado pela escola responsável que o gerencia, garantindo a qualidade do atendimento e a permanência na Educação Básica.

Deve-se analisar o funcionamento dos segundos endereços de Ensino Fundamental e Ensino Médio existentes e a possibilidade de torná-los autônomos, caso o fluxo escolar se mantenha, havendo a disponibilidade de recursos humanos e estrutura física.

3.2 - Coabitação

A coabitação se justifica quando na localidade não existem prédios escolares para absorver a demanda local. No mesmo prédio, funcionam duas escolas (uma estadual e outra municipal ou escola estadual e CESEC). O funcionamento se dá, preferencialmente, em turnos distintos. Neste caso, a análise de demandas para coabitação de prédios escolares deve levar em consideração o público estudantil atendido pelas escolas. As secretarias escolares deverão funcionar em espaços distintos, a fim de resguardar a regularidade dos arquivos escolares.

3.3 - Turmas Vinculadas

A Secretaria poderá adotar a nucleação do atendimento escolar ou a instalação de turmas

vinculadas para os 5 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental, sempre que essa medida for adequada à sua realidade sociogeográfica, visando atender os estudantes nas suas localidades, para a região geográfica definida como zona rural, provendo-lhes o direito à educação e considerando suas especificidades.

As turmas poderão ser cicladas ou multisseriadas, de acordo com peculiaridades didático-pedagógicas e administrativas das escolas rurais.

3.4 - Absorção de demanda do pelo Município

3.4.1 Ensino Fundamental Anos Iniciais

Caso o município manifeste interesse em atender os anos iniciais de alguma escola estadual, deverá se manifestar por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Projeto Mãos Dadas, lançado em março/2021, que será apresentado pela SRE à Prefeitura. A SRE realizará um estudo detalhado junto ao município para o recebimento dos estudantes, avaliando a necessidade de adaptação dos prédios escolares, construção de novas escolas, ampliação de salas de aula, coabitação ou cessão dos prédios estaduais de escolas exclusivas de Anos Iniciais, bem como a possibilidade de adjunção de professores efetivos, mediante anuência, ou o aproveitamento desses em outras escolas estaduais dentro daquele município. A SRE deverá promover reuniões, com registro em ata, para prestar os esclarecimentos funcionais aos profissionais da Rede Estadual e o envolvimento de toda a comunidade escolar.

Após a assinatura do Termo de Adesão, a Prefeitura deverá submeter a proposta à Câmara de Vereadores, cumprindo a exigência da Lei 12.768/98 e providenciar junto à SRE a documentação necessária para a celebração dos convênios de repasses de recursos federais e estaduais, além dos convênios para repasse de recursos de investimento no município.

Caberá à SRE analisar junto a Assessoria de Articulação Municipal da SEE a viabilidade de implementação da proposta, dando prosseguimento a todas as ações correlatas a este processo.

3.4.2 Ensino Fundamental Anos Finais

Caso o município manifeste interesse em atender os anos finais de alguma escola estadual, deverá se manifestar por meio de ofício do Prefeito dirigido à Secretária de Estado de Educação. A SRE realizará um estudo detalhado sobre a aceitação da proposta pela comunidade, a situação do prédio escolar onde a demanda será atendida e a possibilidade de aproveitamento dos servidores efetivos em outras escolas estaduais dentro daquele município.

3.5 - Propostas de Rede Física

3.5.1 - Ampliação de salas de aula e/ou Construção de Escolas

A SRE deverá verificar o andamento das obras de construção de prédio e ampliação de salas de aula nas planilhas disponibilizadas no Banco de Relatórios -> Pasta Plano de Atendimento Escolar - 2022, reiterar ou retirar a proposta, conforme a atual necessidade.

Novas propostas de ampliação de sala de aula e construção de prédio deverão ser apresentadas, no “Formulário Plano de Atendimento 2022”, com justificativa fundamentada, após visita *in loco* do engenheiro, parecer conjunto do Inspetor Escolar e validação do Superintendente da SRE, para confirmar sua real necessidade.

3.6 - Definição do Fluxo Escolar

3.6.1 - Quantitativo de Turmas Autorizadas

O processo de definição do fluxo escolar e do quantitativo de turmas autorizadas, pela SEE, com vistas ao atendimento educacional para o ano de 2022, ocorrerá a fim de garantir o atendimento escolar adequado aos estudantes da rede estadual de ensino.

A abertura de novas turmas nas escolas que funcionam nas unidades socioeducativas de internação e unidades prisionais não seguem o fluxo padronizado do Plano de Atendimento Escolar, devido à rotatividade dos estudantes. Assim, a criação e o funcionamento dessas turmas deverão passar pelo crivo do Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino.

3.6.2 - Definição da Proposta Inicial do Fluxo Escolar

A formulação da proposta inicial do Plano de Atendimento Escolar 2022 será realizada pela SEE e baseada no atual atendimento das unidades escolares, turmas com organização anual e semestral referente ao 2º semestre 2021, com a respectiva consideração do perfil da comunidade escolar, das modalidades e dos níveis de ensino já implementados e pela capacidade física de atendimento de cada prédio, de acordo com os dados informados pelas secretarias das escolas estaduais no Sistema Mineiro de Administração Educacional - SIMADE e propostas apresentadas pelas SRE e deferidas pela SEE.

A proposta inicial abarcará a política educacional definida pela SEE nas diversas modalidades de ensino e a garantia da continuidade aos estudantes que já estão matriculados na rede estadual de ensino.

Após a definição inicial de atendimento, as escolas terão acesso ao módulo do Sistema Plano de Atendimento, para que tenham ciência da proposta definida pela SEE e solicitem adequações ao atendimento escolar, conforme a demanda e a realidade da comunidade

local.

Cabe ao Gestor Escolar, em conjunto com o Serviço de Inspeção Escolar, analisar a proposta apresentada no Sistema Plano baseando-se nos dados do SIMADE em 2021, atentando-se para as demais diretrizes de atendimento escolar.

Após a aprovação do atendimento escolar para o ano de 2022, pelo Gestor Escolar e pela SRE, as turmas serão consideradas na projeção da Renovação de Matrícula Online e no processo de Cadastro Único e Encaminhamento para Matrícula da SEE, a fim de permitir que os estudantes e interessados a ingressar na rede estadual de ensino tenham ciência do atendimento que será implementado em cada unidade escolar.

3.6.3 - Análise de Adequação da Proposta do Plano de Atendimento Escolar

Em situações em que as escolas sinalizarem a necessidade de adequação nas turmas previstas, os ajustes podem ser realizados no Sistema Plano de atendimento e devem ser validados pelas SRE. Observar o prazo previsto por esta SEE no Anexo III.

4 - PARÂMETROS

4.1 - Turmas de Correção de Fluxo

A turma de Correção de Fluxo é aquela composta por estudantes matriculados nos anos iniciais, anos finais do Ensino Fundamental, ou no Ensino Médio e que tenham, no mínimo, 02 (dois) de distorção idade/ano de escolaridade. Tem por objetivo a oferta de atendimento diferenciado, na forma de aceleração da aprendizagem, onde o estudante tem a oportunidade de desenvolver as competências e habilidades básicas necessárias para que, no ano seguinte, possa ser inserido nas turmas regulares.

Conforme Resolução SEE nº 4.276/2020, a composição da turma de Correção de Fluxo respeitará os agrupamentos a seguir:

I - Correção de Fluxo anos iniciais, sistema socioeducativo:

- turma contendo alunos do 1º ao 5º ano, sendo o estudante aprovado no 5º ano.

II - Correção de Fluxo anos finais:

- 1º período: turma contendo estudantes do 6º e 7º ano, sendo o estudante aprovado no 7º ano.
- 2º período: turma contendo estudantes do 8º e 9º ano, sendo o estudante aprovado no 9º ano.

Observação: Nas escolas que funcionam em Unidades Socioeducativas o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é organizado em turmas de Correção de Fluxo, em consonância com o Anexo I da Resolução SEE nº 4.276/2020.

III - Correção de Fluxo Ensino Médio:

- A correção de fluxo no Ensino Médio será organizada em três períodos semestrais.

Regras Gerais:

Público alvo: Estudante que tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de distorção idade/ano de escolaridade.

Espaço físico: Sala de aula

Quantitativo: O quantitativo mínimo será de 15 (Quinze) e máximo de 30 (trinta) estudantes para abertura de turma.

Turno:

Ensino Fundamental anos iniciais e finais: Manhã e Tarde

Ensino Médio: Manhã e Tarde

Observações:

1 - A escola ofertará turma de Correção de Fluxo somente se houver sala de aula disponível, não prejudicando a oferta do ensino regular.

2 - É necessário a autorização dos responsáveis para a efetivação da matrícula do estudante em turmas de correção de fluxo.

4.2 - Turmas Multisseriadas

A turma multisseriada é formada por estudantes de diferentes anos de escolaridade nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Podem ser configuradas apenas nos Tipos de Ensino 'Regular' e 'EJA'.

I - Educação Infantil - é permitido o agrupamento de estudantes que cursam a Pré-Escola em uma mesma turma multisseriada, mesmo que em períodos distintos.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e EJA - é permitido o agrupamento de estudantes de anos/períodos distintos em uma mesma turma multisseriada nas especificidades de Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas e Escolas do Campo.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental Regular e EJA - é permitido o agrupamento de estudantes de anos/períodos distintos em uma mesma turma multisseriada nas especificidades de Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas e Escolas do Campo.

IV - Ensino Médio EJA - é permitido excepcionalmente, nas especificidades de Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas, Escolas do Campo e Unidades Prisionais.

A demanda por turmas multisseriadas deverá ser analisada pela SRE conforme a necessidade da comunidade local e a impossibilidade de absorção da demanda por escolas próximas.

Não é permitida a formação de turmas multisseriadas com estudantes matriculados em diferentes níveis de ensino ou qualquer outra composição para além das dispostas neste Documento.

4.3 - Autorização de Turnos

O atendimento escolar no ano de 2022 seguirá as autorizações de funcionamento em relação a cada Tipo de Ensino, Especificidades e Nível de Ensino, conforme Anexo I.

4.4 - Quantitativo de Alunos por Turma

A Secretaria de Estado de Educação estabelece a distribuição de 1,2 m² por aluno para a

ocupação das salas de aula. A composição de novas turmas nas unidades escolares é sugerida conforme Anexo II.

Para a Especificidade **Educação Especial**, os quantitativos máximo e mínimo de alunos matriculados nas escolas especiais, serão os dispostos no Anexo II, Tipo de Ensino Educação Especial, prevalecendo sobre as tabelas anteriores.

Há a possibilidade de desmembramento de turma nos casos onde houver mais de três estudantes, público da educação especial matriculados nas escolas regulares e enturmados, que não estejam assistidos por professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas. A provisão deverá considerar o nível de dependência dos alunos e o espaço físico disponível na escola. A redução do quantitativo de estudantes por turma pressupõe a conveniência pedagógica, análise e parecer favorável do Serviço de Inspeção Escolar e do(a) Superintendente Regional de Ensino.

Para as escolas que ofertam a especificidade **Educação Escolar Indígena**, o quantitativo mínimo será de 05 (cinco) estudantes para autorização de turma normal e multisseriadas, podendo ocorrer quantitativo ainda menor, que será analisado pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica considerando a particularidade apresentada e crivo do Serviço de Inspeção Escolar da SRE.

As escolas do **Campo e/ou Quilombolas** podem ser autorizadas com um quantitativo menor do que o estabelecido no Anexo II, em situações de excepcionais a serem justificadas pela SRE.

A enturmação nas escolas que funcionam em Unidades Socioeducativas deverá ser realizada considerando os espaços físicos destinados às salas de aulas, bem como as questões de segurança apresentadas pela direção da Unidade.

4.5 - Salas de Recursos

As turmas do Atendimento Educacional Especializado - AEE - Sala de Recurso serão compostas exclusivamente por estudantes, público da Educação Especial, no contraturno de sua escolarização, sendo vedada a oferta a outro público.

As salas de recursos que encontram-se em continuidade de atendimento poderão ser previstas no plano de atendimento. Para abertura de novas salas, as escolas estaduais deverão solicitar junto à SRE a autorização de funcionamento de acordo com os seguintes critérios:

Público alvo: Estudantes públicos da educação especial (Estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação).

Espaço físico: A escola deverá dispor de espaço físico (sala ociosa) para a oferta do atendimento.

Quantitativo: Cada turma deverá atender o quantitativo mínimo de 8 (oito) estudantes, podendo funcionar com o quantitativo máximo de 20 (vinte) estudantes, público da educação especial.

OBSERVAÇÃO:

1. As turmas de AEE - Sala de Recurso não serão inseridas no Sistema Plano de Atendimento;
2. Para as escolas estaduais únicas situadas na sede de município, distrito ou localizada na zona rural, cuja demanda apresentada for inferior ao quantitativo mínimo de 8 (oito) estudantes, a turma do AEE sala de recursos será autorizada mediante verificação *in loco* e aprovação do serviço de inspeção escolar e/ou equipe do Serviço de Apoio à Inclusão – SAI da SRE com validação da Coordenação de Educação Especial Inclusiva. Na verificação deverão ser observados os seguintes critérios: espaço físico que apresente adequações como ventilação, iluminação, segurança e espaço de acessibilidade/mobilidade para o deslocamento de estudantes que utilizam cadeira de rodas e/ou andador.

5 - OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. Casos excepcionais deverão ser formalmente fundamentados e informados às SRE que, em articulação com a SEE, farão a análise de cada situação.

5.2. A enturmação dos alunos com deficiência no SIMADE deve ser realizada visando o aproveitamento máximo dos Professores de Apoio por turma, observando as diretrizes definidas pela SEE.

5.3. Nenhuma turma poderá ser criada, entrar em funcionamento ou ter professor convocado ou associado sem aprovação prévia da SEE.

5.4. As SRE ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento deste documento orientador, propondo, em conjunto com a direção das unidades escolares, os ajustes para as adequações necessárias.

5.5. As escolas somente estarão autorizadas a iniciarem o período letivo após a identificação das respectivas turmas no Sistema Plano de Atendimento e também no SIMADE, em conformidade com o previsto no calendário escolar de 2022.

Anexo I

Resumo por Tipo de Ensino e Especificidade

Tipo de Ensino	Especificidades	Nível	Turnos Autorizados
Regular	Todas (Exceto Socioeducativo e Prisional)	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Manhã ou Tarde
Regular	Socioeducativo	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Manhã, Tarde ou Noite
Regular	Todas (Exceto Prisional)	Ensino Médio	Manhã, Tarde ou Noite
Integral e Integral Profissional	Todas (Exceto Prisional)	Todos	Integral (Manhã e Tarde)
EJA	Todas (Exceto indígena e prisional)	Todos	Noite
Profissional	Todas (Exceto Prisional)	-	Manhã, Tarde ou Noite
FIC	Todas (Exceto Prisional)	-	Manhã, Tarde ou Noite
Curso Normal - Professor Educação Infantil	Todas (Exceto Prisional)	-	Manhã, Tarde ou Noite
Correção de Fluxo	Todas (Exceto prisional)	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Manhã e Tarde

Anexo II

Quantitativo de Alunos por Turma			
Tipo de Ensino	Níveis	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos
Regular	Educação Infantil - Pré-Escola	5	25
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	25
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	35
	Ensino Médio	10	40
Regular - Multisseriadas	Educação Infantil - Pré-Escola	5	15
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	15
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	20
Regular - Correção de Fluxo	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	10	15
	Ensino Fundamental - Anos Finais	15	30
Regular - Reforço Escolar	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	10	20
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	10	20
	Ensino Médio	10	20
Atendimento Educacional Unidades Socioeducativas Atendimento Educacional	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	Conforme demanda e crivo do Serviço de Inspeção Escolar da SRE	Conforme demanda e crivo do Serviço de Inspeção Escolar da SRE

Quantitativo de Alunos por Turma - EJA			
Tipo de Ensino	Níveis	Mínimo de Alunos (Campo SPP)	Máximo de Alunos (Campo SPP)
EJA Escolas Regulares	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	25
	Ensino Fundamental - Anos Finais	8	35
	Ensino Médio	8	40
EJA Multisseriadas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	15
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	20
	Ensino Médio	10	25
EJA na Educação Escolar Indígena, Quilombola e escolas do campo localizadas em área rural	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	5 ** quantitativos inferiores devem ser analisados pelo SIE e pela Coordenação de Educação Escolar Indígena, do Campo e Quilombola.	* O quantitativo máximo varia de acordo com a dimensão das salas de aula.
EJA no Sistema Prisional (Unidades Prisionais e APAC)	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	Conforme demanda e crivo do Serviço de Inspeção Escolar da SRE	Conforme demanda e crivo do Serviço de Inspeção Escolar da SRE
EJA Escolas Especiais	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	8	15

Quantitativo de Alunos por Turma - Ensino Integral			
Tipo de Ensino	Nível	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos
Ensino Integral - Regular	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	25
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	35
	Ensino Médio	10	40

Quantitativo de Alunos por Turma Profissional e Curso Normal- Professor Educação Infantil			
Tipo de Ensino	Cursos	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos
Regular	Todos	25	40

Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino Educação Especial			
Tipo de Ensino	Níveis	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos
Educação Especial	Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio	8	15

Anexo III

Cronograma das Ações do Plano de Atendimento

AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Modelagem da expansão do EMTI (incluindo profissional e propedêutico)	SPP	08/02/2021	02/07/2021
Modelagem da expansão do EMTI/ Mãos Dadas	SE/SB	19/05/2021	30/07/2021
Envio das diretrizes do planejamento escolar para as SREs	SE/SB	28/05/2021	28/05/2021
Validação das SRE sobre expansão do EMTI	SRE	05/07/2021	09/07/2021
Ajustes na modelagem da expansão do EMTI com base no retorno das SRE	SB/SE	12/07/2021	16/07/2021
Devolução das Propostas do Plano de Atendimento Escolar -PAE 2021/2022 e Formulário EMTI pelas SRE.	SRE	28/05/2021	28/06/2021
Envio dos Formulários PAE 2021/2022 pelas SRE.	SRE	26/07/2021	26/07/2021
Disponibilização do Plano de Atendimento 2022 -	Escolas	02/08/2021	13/08/2021

Anual e 1º Semestre, para avaliação, validação e aprovação pelas escolas.			
Disponibilização do Plano de Atendimento 2022 - Anual e 1º Semestre, para avaliação, validação e aprovação pelas SRE.	SRE	02/08/2021	27/08/2021
Ajustes no Plano de Atendimento pela SOE/DGAE	DGAE	30/08/2021	17/09/2021

Anexo IV

Cronograma - Levantamento da demanda por Educação Profissional

AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Envio de memorando orientador	SPP	20/08/2021	20/08/2021
Levantamento da demanda junto às escolas	SRE	23/08/2021	03/09/2021
Envio de demanda para SEE/SPP	SRE	03/09/2021	03/09/2021
Análise de demanda apresentada pelas SRE	SPP	08/09/2021	23/09/2021
Devolutiva da análise da SPP	SPP	24/09/2021	24/09/2021
Adequações de ajustes nas turmas de Educação Profissional	SPP	27/09/2021	01/10/2021
Envio para DGAE do consolidado de turmas aprovadas pela equipe pedagógica	SPP	06/10/2021	06/10/2021
Análise DGAE e importação para o Sistema Plano de Atendimento	SOE/ASI	06/10/2021	15/10/2021